



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 26/2013

Sala das Sessões

04, FEV 2013

PRESIDENTE

Considerando o Vereador da legislatura passada, Roberto Bruno, solicitou a reativação do auxílio-transporte para os universitários que estudam em outras cidades;

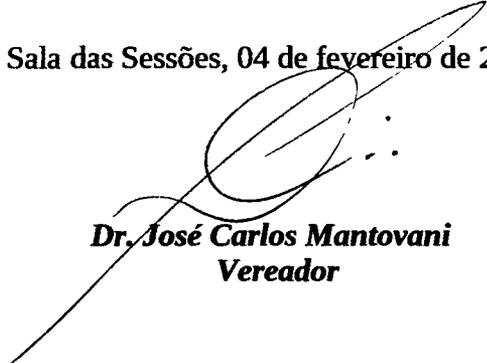
Considerando que, naquela oportunidade, foi encaminhada minuta de como seria o procedimento para implantação do auxílio-transporte, cópia anexa;

Considerando que o auxílio é muito importante para os estudantes, pois com o avanço acadêmico poderão se desenvolver melhor na vida profissional e muitos munícipes não fazem faculdade por não contar com recurso para pagar o ensino e o transporte, ao mesmo tempo;

Considerando que a minuta merece ser reestudada, notadamente para se incluir estudantes de cursos técnicos, o pagamento do auxílio também durante as férias, período em que o transporte também é cobrado, do aluno e aumentar o teto da renda familiar para o estudante ser contemplado.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, proposta legislativa para a retorno do auxílio-transporte a nossos estudantes.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.


Dr. José Carlos Mantovani
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

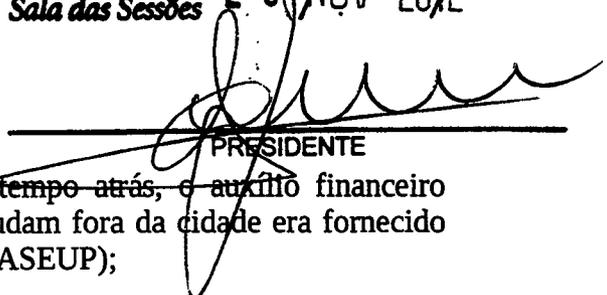
ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 268/2012

Sala das Sessões

26 NOV 2012



PRESIDENTE

Considerando que até pouco tempo atrás, o auxílio financeiro para transporte dos estudantes universitários que estudam fora da cidade era fornecido através de convênio com a Associação Universitária (ASEUP);

Considerando que houve suspensão do auxílio financeiro e o cancelamento do convênio, causando prejuízos aos estudantes;

Considerando que, em resposta ao Pedido de Informações nº 91/2012 (em anexo), a Administração Municipal encaminhou minuta de projeto de lei para retomar o fornecimento do auxílio;

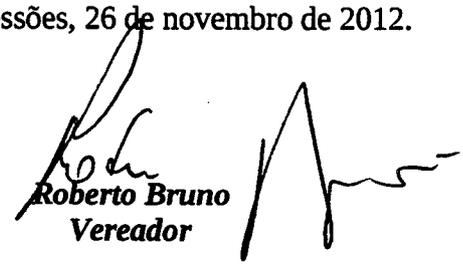
Considerando que logo acabará esse ano escolar e há necessidade de providenciar tão logo nova legislação para a volta às aulas;

Considerando que a minuta de projeto de lei enviada é interessante, porém, entende esse vereador que deveria ampliar o teto de renda familiar para fomentar os estudos em nossos jovens;

Considerando que o proposta deveria ser mudada, ainda, no tocante ao pagamento do auxílio durante as férias, posto que as vans e ônibus fretados de estudantes cobram a mensalidade também durante esses períodos;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade encaminhar tão logo, projeto de lei, para aprovar auxílio financeiro aos estudantes universitários e de cursos técnicos não oferecidos na cidade.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012.


Roberto Bruno
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.

Piras, 19/11/2012

ASSINADO NO ORIGINAL

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

OFÍCIO GAB. Nº 578/2012

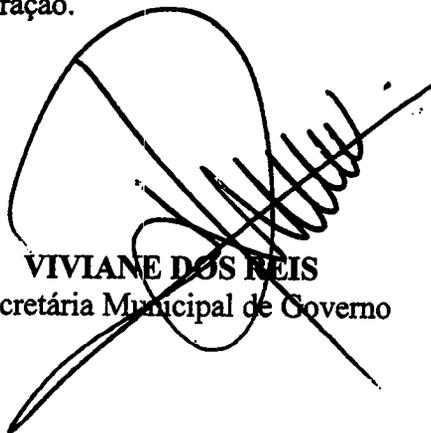
Ref. Prot. Nº 1936/2008

Pirassununga, 13 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 91/12, de autoria do nobre Vereador Roberto Bruno, esclarecemos que conforme versado no Protocolo nº 502/2011, diante da problemática suscita pela Seção de Fiscalização de Rendas deste Município e de acordo com a parecer da Procuradoria Geral do Município lançada no processo administrativo retro mencionado, necessário se faz alterar a legislação municipal referente ao assunto em questão. Assim, foi elaborada a minuta do projeto de lei, ainda não encaminhada a esta Casa de Leis, nos termos das cópias xerográficas que seguem acostadas ao presente expediente. Diante do exposto, caso as informações prestadas não sejam suficientes, colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para votos de estima e consideração.



VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Governo

Atenciosamente,



ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP

lbn

*o aluno recebe em c/c
e envolve seu transporte.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Protocolo nº 502 / 2011

Ao senhor Doutor Procurador Geral do Município

Tratam os Autos de convênio firmado entre a Municipalidade e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E UNIVERSITÁRIOS DE PIRASSUNUNGA (ASEUP) com o objetivo de destinar recursos financeiros para subvencionar a entidade, para desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, referente ao Auxílio Transporte no importe de 30% (trinta por cento) do custo do transporte escolar.

Vem-me os autos remetidos para que seja verificada a possibilidade da Municipalidade continuar a realizar os referidos repasses, considerando a problemática levantada no protocolo nº 2305/2011 pela Fiscalização de Rendas do Município.

Naqueles autos, foi emitido parecer jurídico acerca da problemática levantada pelos senhores Fiscais do Município, o qual passo a transcrever abaixo :

“A Fiscalização de Rendas apresentou relatório simplificado e individualizado dos prestadores de serviço de transporte universitário intermunicipal, detectados por aquele Setor e que, juridicamente, fazem jus ao repasse concedido pela Prefeitura a partir da Lei Municipal nº 3.040/2001 e de convênio específico.

Após o levantamento individual da situação de cada prestador de serviço, verificou-se uma gama variada de situações peculiares, as quais foram explanadas pelos Fiscais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Parte dos prestadores de serviço está cadastrada como pessoa jurídica, outra parte como pessoa física. Alguns estão exercendo atividade de transporte intermunicipal de alunos sem declará-la na inscrição municipal, o que gerou a aplicação de Autos de Infração, nos termos do artigo 161 do CTM.

Outras empresas, por sua vez, embora possuam CNPJ e exerçam atividade de transporte municipal de alunos neste Município, não estão devidamente inscritas no Cadastro Fiscal Mobiliário. Outras, por sua vez, apresentaram contratos constando endereço na cidade de Pirassununga, tendo sido notificadas para abertura de inscrição municipal, até então inexistente.

Outros ainda, embora inscritos no cadastro fiscal mobiliário do Município, na atividade de transporte escolar, possuem o mesmo endereço apresentado por empresa diversa, que atua no ramo de locação de automóveis.

Os Fiscais de Rendas do Município solicitam inúmeros esclarecimentos a essa PGM, e embora me julgue verdadeiramente incapacitado de responder a contento a todos, buscarei me ater apenas aos de natureza estritamente jurídica.

A Lei Municipal nº 3.040/2001, que colaciono anexo e que trata da concessão de auxílio financeiro à estudantes universitários mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga é omissa em diversos pontos e bastante singela, sob meu ponto de vista.

A Lei Municipal não restringe o repasse àqueles previamente inscritos no Cadastro Municipal Mobiliário, situação esta, contudo, que me parece devida e reclama alteração legal.

Somado a isso, como bem levantado pela Fiscalização de Rendas do Município, o Anexo Único (Plano de Trabalho),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



parte integrante do Termo de Convênio nº06/2011, assinado em 27.05.2011, no subitem "3" do item III, literalmente lê-se : "Apresentar as notas fiscais das empresas responsáveis pelo transporte dos alunos, devendo estas estarem devidamente cadastradas junto ao Município".

Diante disso, parece-me que, embora a Lei Municipal que versa sobre o assunto também seja omissa neste ponto, pelo teor do Convênio firmado, somente fazem jus aos repasses as empresas devidamente cadastradas no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município de Pirassununga, o que, s.m.j, também reclama alteração legislativa, a fim de que expressamente se faça constar da lei a referida exigência.

Informam os senhores Fiscais que a atividade mais comum exercida é a de "Transporte Intermunicipal", que não possui incidência de ISSQN e não está inserida no rol de atividades exercidas pelos contribuintes, já que, segundo informam, não há permissão da Administração Municipal.

Informam, ademais, que alguns contribuintes apresentam documentos com a atividade de "locação", porém, na realidade, exercem a atividade de transporte intermunicipal de pessoas.

Questionam, ainda :

O contribuinte, ainda que pessoa jurídica, pode exercer a atividade de transporte intermunicipal de pessoas ?

Em caso negativo, qual o embasamento jurídico?

Havendo declaração, sob as penas da Lei, de não haver transporte municipal de pessoas, exceto "escolares", faria diferença?

Havendo regularização da atividade perante os Órgãos competentes – Fisco Estadual, ARTESP, etc, faria diferença?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Por analogia : como seriam tratadas as demais atividades, por exemplo : O médico, deveríamos exigir o CRM? O advogado, deveríamos exigir o registro na OAB? O corretor, deveríamos exigir o CRECI? E assim, sucessivamente para qualquer outra atividade de prestação de serviços?

O aceite da Inscrição Municipal está condicionado à plena regularização da atividade nos diversos órgãos competentes ?

A atividade de "locação" por não haver incidência do ISSQN e existindo efetiva situação de locação para pessoa habilitada, seria atividade devidamente regularizada ? Não havendo responsabilidade do corpo de fiscais municipais para exercer um controle e fiscalização constante, qual deveria ser o procedimento para prevenir o exercício irregular da atividade cadastrada ?

As empresas para serem sediadas em Pirassununga, precisariam estar devidamente regularizadas perante os diversos órgãos competentes ?

As empresas com CNPJ para transporte de pessoas, sediadas em outros Municípios, poderiam transportar alunos de nosso Município sem terem Inscrição Municipal em Pirassununga?

Em caso negativo, como se aplicaria o Princípio da Isonomia com relação, por exemplo, às empresas de ônibus que passam por Pirassununga?

Juridicamente, assim opino :

Considerando a omissão da legislação municipal, algumas afirmações se tornam inócuas, caso as modificações necessárias não sejam efetuadas pela Municipalidade.

Com exceção das empresas sediadas em outros Municípios, penso que todas as empresas que exercerem a atividade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICIPIO



transporte intermunicipal, e que estejam sediadas em Pirassununga, devem estar devidamente cadastradas não apenas junto à Municipalidade, mas também perante aos diversos órgãos competentes, devendo, assim, ser exigido do prestador de serviços a sua prévia autorização.

Quanto à locação de veículos e transporte municipal de pessoas, exceto "escolares", a forma como a fiscalização de tais atividades será efetuada, s.m.j, foge da alçada dessa PGM.

*De qualquer modo, penso que, diante da omissão legal e diante dos inúmeros problemas apresentados pelos Fiscais de Rendas do Município referentes aos prestadores de serviço, quais sejam : as atividades exercidas, a obrigatoriedade de prévia inscrição municipal para o exercício da atividade, a necessidade de autorização dos demais órgãos fiscalizadores, situações omitidas na lei municipal e que somente podem ser resolvidas e exigidas dos prestadores de serviço a partir de alteração da legislação do Município, **OPINO** para que sejam de imediato **CESSADOS** todos e quaisquer repasses à Associação, até que sobrevenha alteração legislativa reclamada.*

Assim é como opinião, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência".

Pirassununga, 27 de setembro de 2011.

CAIO VINICIUS PERES E SILVA
OAB/SP 214.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO**

1537
Dm

REF. PROT. Nº 502/201

À SECÃO DE COMUNICAÇÕES

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 1067/1071.
Dar ciência à Associação, após encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças
para as devidas providências quanto a cessar os repasses.
Em seguida retornar.

Pirassununga,

01/12/11

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

CIENTE

Pirassununga, 05 de 12 de 2011

Paula

Paula Fanieli Pinet Fandui



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



CI - COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 004/2012
De: Fiscalização de Rendas	ASSUNTO:	
Para: Secretaria Municipal de Governo C/C: Secretaria Municipal de Finanças	Projeto de Lei sobre "Auxílio Transporte" aos Estudantes	

Conforme solicitação verbal desta Secretaria, estamos encaminhando um esboço para a edição de um Projeto de Lei em substituição às Leis 3.040/2001 e 4.068/2011, que versam sobre auxílio financeiro aos estudantes universitários de Pirassununga.

Lembramos que, embora se trate de um assunto que não se coaduna com as atividades de competência de nosso setor, todavia procuramos auxiliar em face do "modus faciendi" da Fiscalização de Rendas. Em assim sendo, mister se faz que a matéria em pauta seja analisada e avaliada com acuidade pelos diversos setores envolvidos e de competência.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2012

Fiscalização de Rendas

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a modificar o critério para concessão de auxílio financeiro aos Estudantes Universitários de Pirassununga

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar Auxílio Transporte a estudantes de Curso Técnico e Curso Superior, presencial, que se desloçam para fora dos limites territoriais do Município de Pirassununga, frequentando cursos inexistentes ou sem disponibilidade de vagas neste Município, em substituição ao "Auxílio Financeiro" aos estudantes universitários.

§ 1º. Não se considera cursos presenciais os cursos de Ensino à Distância e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



§ 2º. O Curso Técnico deve ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação dentre os contemplados no catálogo de Cursos Técnicos (INEP) e o Curso Superior de que trata este artigo corresponde apenas os "cursos de graduação".

Art. 2º O Auxílio Transporte será concedido ao aluno que comprove atender os seguintes requisitos:

- I. Que esteja residindo há, no mínimo, um ano em Pirassununga;
- II. Que não possua curso superior;
- III. Que esteja regularmente matriculado junto a uma instituição de ensino superior ou de curso técnico profissionalizante contanto que esteja localizado dentro de um raio de 150 km do Município de Pirassununga;
- IV. Que subsista com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos, ou que sua renda familiar per capta seja de até 1 (um) salário mínimo. R\$ 2.488

Art. 3º. Para a inscrição no cadastro de "Auxílio Transporte" previsto nesta Lei, os interessados deverão atender aos seguintes procedimentos:

- I. Inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Promoção Social, no período previamente divulgado pelo Diário Oficial do Município, ou outros veículos de comunicação;
- II. No ato da inscrição o candidato deverá preencher formulário específico e juntar cópias dos documentos de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda familiar, declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente, e outras que forem definidas como necessárias.

§ 1º. Para efeito de comprovação, será considerada renda familiar aquela composta do valor bruto dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos de trabalhos não assalariados ou autônomos, rendimentos auferidos de patrimônio e quaisquer outros, de membros do grupo familiar dos quais seja dependente, ainda que não residam na mesma moradia, mas que contribuem para o sustento da família.

§ 2º. No caso de dificuldade na comprovação da renda, poderá se utilizada a declaração de imposto de renda completa.

§ 3º. Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto a apresentação dos documentos exigidos e preenchimento dos formulários fornecidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser requisitado para entrevista pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 4º. Na ausência de algum dos quesitos citados na presente Lei, ficará sem apreciação, perdendo o benefício para o período pretendido.

§ 5º. Aprovada a concessão do auxílio, o aluno deverá apresentar dados da conta corrente de sua titularidade onde será depositado o valor do benefício, bem como assinar um Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



Art. 4º. O valor do Auxílio Transporte, a ser custeado pela Prefeitura Municipal, por aluno será regulamentado por Decreto, com base em estudo levantado por setor técnico competente e levando em consideração a distância média entre este município e o município onde está localizada a Instituição de Ensino frequentada pelo aluno.

§ 1º. Os valores serão repassados mensalmente aos alunos, após atendimento dos requisitos básicos.

§ 2º. Não serão repassados os valores correspondentes aos meses de férias escolares nas instituições em pauta.

*↓ VMS
CELEBRAM
MOM
FÉRIAS*

Art. 5º. A concessão do benefício mensal será deferido pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. No indeferimento caberá recurso ao Chefe do Executivo para ciência ou publicação da decisão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, com seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320. de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será repassado Auxílio Transporte ao estudante que:

- I. Efetivar ou não renovar o cadastro e documentação necessária, no início de cada semestre/ano letivo.
- II. Tiver documentação ou situação pendente;
- III. Não apresentar frequência igual ou superior a 75%;
- IV. Estiver cursando o mesmo ano ou semestre já contemplado pelo benefício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.040 de 20 de abril de 2001 e a de nº 4.068 de 11 de maio de 2011.

PIRASSUNUNGA, DE DE 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PRESE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Nº 91/2012

nas Sessões

22/10/2012

~~PRESIDENTE~~

Considerando que através da lei Municipal nº 4.068/2011 a Municipalidade firmou convênio com a Associação Universitária (ASEUP) para, através dessa, fornecer auxílio financeiro para transporte dos estudantes universitários que estudam fora da cidade;

Considerando que com a suspensão do auxílio financeiro por suspeitas de enriquecimento ilícito de prováveis membros da Associação Universitária (ASEUP), trouxe evidente dano aos estudantes.

Nestas condições, solicito ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de informações:

A) A Administração Municipal pretende retomar o fornecimento do auxílio financeiro aos estudantes universitários? Quando se dará?

B) Como se daria a retomada do fornecimento? Através de outra diretoria da Associação Universitária (ASEUP) ou diretamente aos estudantes?

C) Prestar outras informações pertinentes.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2012.


Roberto Brund
Vereador